

## **ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1634/2022**

**Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 20 de julho de 2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022, às 19:10hs (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Tharik Gouvêa Varotto. Ausente o Vereador Guilherme de Souza Nogueira. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Justificou a ausência do Vereador Guilherme Nogueira. A seguir procedeu a leitura do expediente.

### **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 011/2022 do Legislativo de autorias dos Vereadores Jordão de Amorim Ferreira e Guilherme de Souza Nogueira:**

"Torna permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista –TEA e portadores da Síndrome de Down no Município de Rio Novo e dá outras providências".

### **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 011/2022: Parecer Jurídico nº. 027/2022**

Referência: Projeto de Lei nº 011/2022 Autoria: Legislativo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 011/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que "Torna permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista – TEA e portadores da Síndrome de Down no Município de Rio Novo e dá outras providências ". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, artigo 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Legislativo, nota-se que a pretensão é tornar permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista –TEA e a Síndrome de Down, tornando assim o processo de expedição de carteirinhas entre outros benefícios mais prático e ágil. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 11, II da Lei Orgânica Municipal, vejamos: Art. 11 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se

4888

encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 011/2022, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 011/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 26 de maio de 2022. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **3- Emenda ao Projeto de Lei 011/2022 do Legislativo:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 011/2022 de autoria do Legislativo Municipal que “Torna permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista-TEA e portadores da Síndrome de Down no município de Rio Novo e dá outras providências” Em análise ao Projeto em epígrafe, os Vereadores, que abaixo subscrevem, propõe a seguinte emenda modificativa ao projeto nº 011/2022, para que passe a ter a seguinte redação: Artigo 2º. Para fins de comprovação de vida, será utilizado a matrícula escolar anual, com comprovação de frequência, bem como a renovação da Carteira de Identificação do Autista quando da sua expiração, ademais, será utilizado também documentos emitidos pelo CAPS da cidade bem como de outros órgãos do Governo do Estado e Federal. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Jordão de Amorim Ferreira e Allan Dutra Borges -Vereadores Proponentes. **4- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 011/2022 do Legislativo:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 011/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Torna permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista –TEA e portadores da Síndrome de Down no Município de Rio Novo e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer ,027/2022), tenho que a propositura está inapta quanto à constitucionalidade,

legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela inaptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 26 de maio de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvea Varotto. **5- Projeto de Lei 025/2022 de autoria do Executivo:** " Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências". **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 025/2022:** Parecer Jurídico nº. 034/2022 Referência: Projeto de Lei nº 025/2022 Autoria: Executivo Municipal. I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que " Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos, 66, XV da Lei Orgânica Municipal. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições. XV – Prover os serviços de obras da administração pública; O projeto visa a aprovação por parte da Câmara Municipal autorização legislativa para a realização de obras na Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo-MG Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 025/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 025/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG

1702.862-Assessora Jurídica. **7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 025/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 025/2022. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências ”.” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 034/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **8- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 025/2022.** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 025/2022. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira. Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **9- Parecer da Comissão de Obras e Serviços ao Projeto de Lei 025/2022:** COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Parecer O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Presidente: Francisco Assis da Cruz, Vice-Presidente:

Pedro Gonçalves Caetano e Membro: Daniel Geraldo Dias. **10- Projeto de Lei 026/2022 de autoria do Executivo:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público ao Estado de Minas Gerais através da Polícia Militar de Minas Gerais e, dá outras providências". **11- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 026/2022:** Parecer Jurídico nº. 035/2022 Referência: Projeto de Lei nº 026/2022 Autoria: Executivo Municipal. I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 026/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público ao Estado de Minas Gerais através da Polícia Militar de Minas Gerais e, dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão envolve a possível concessão de uso de bens imóveis, como forma de cooperação mútua. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, II da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo a autorização para uso de bens municipais, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;” Percebemos que ao delegar a competência da autorização ao Prefeito Municipal, legislador não fez qualquer distinção entre os bens, sendo certo que tanto os imóveis quanto aos móveis, se enquadram na previsão. Contudo, mesmo considerando que o dispositivo acima garante certa autonomia ao Prefeito, entendo que essa não se dá de modo irrestrito, sendo necessária a apreciação da medida pela Câmara de Vereadores. Nesse sentido, Lei Orgânica deixa cristalina a necessidade de aprovação legislativa e também que o ato seja por tempo determinado, inteligência dos artigos 34, VII e VIII e artigo 102, também da Lei Orgânica, *in verbis*: "Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; Art. 102 – O uso de bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e com autorização legislativa por tempo determinado, conforme o interesse público exigir." Apesar dos dispositivos da Lei Orgânica (art.34, VII e VIII)

trazer previsão de concessão, entendo que a para melhor atender os anseios da municipalidade, qualquer instrumento a ser firmado com outro município, deverá ser através de autorização ou permissão, considerando a precariedade dos dois instrumentos, diferentemente da concessão que apresenta natureza jurídica obrigacional e não tem caráter precário. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei 026/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34 VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar 026/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica **12- Projeto de Lei 028/2022 de autoria do Executivo: "Ratifica gastos de recursos públicos e dá outras providências". 13- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 028/2022: Parecer Jurídico nº. 037/2022 Referência: Projeto de Lei nº 028/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 028/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica gastos de recursos públicos e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 34, V da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão envolve o repasse de subvenções já autorizadas às entidades relacionadas no referido projeto de lei, bem como ratificar as emendas recebidas. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, X da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XXIX**

– conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara; Contudo, mesmo considerando que o dispositivo acima garante certa autonomia ao Prefeito, entendo que essa não se dá de modo irrestrito, sendo necessária a apreciação da medida pela Câmara de Vereadores. Nesse sentido, Lei Orgânica deixa cristalina a necessidade de aprovação legislativa, vejamos: "Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. Superada a fase de legalidade do parecer, a assessoria jurídica opina para que seja realizada uma retificação no projeto de lei em epígrafe, vez que há erro material onde encontra-se escrito os valores por extenso. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei 028/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar 028/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 12 de julho de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **ORDEM DO DIA: 1- Emenda ao Projeto de Lei 011/2022 do Legislativo: EMENDA AO PROJETO DE LEI 011/2022** de autoria dos Vereadores Jordão de Amorim Ferreira e Allan Martins Dutra Borges. Colocado em primeira e única discussão e Votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2-Projeto de Lei 011/2022 do Legislativo de autorias dos Vereadores Jordão de Amorim Ferreira e Guilherme de Souza Nogueira com emenda inserida** “Torna permanente o laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista –TEA e portadores da Síndrome de Down no Município de Rio Novo e dá outras providências “. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador**

**Jordão de Amorim Ferreira:** Disse ser um projeto simples mas que irá ajudar muitos os pais dessas crianças, que hoje a APAE tem em média 13 crianças autistas inscritas fora a filas de espera, e esses pais a casa seis meses tem que renovar laudo, esse projeto já foi aprovado na câmara de Juiz de Fora onde é referencia em saúde do nosso município e tendo aqui um laudo fixo ele terá validade também em Juiz de Fora, agradeceu ao vereador Allan por estar agregando essa emenda ao projeto e disse contar com o apoio de todos. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei 025/2022 de autoria do Executivo:** " Autoriza a execução de obras de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **4- Projeto de Lei 026/2022 de autoria do Executivo:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público ao Estado de Minas Gerais através da Polícia Militar de Minas Gerais e, dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **5- Projeto de Lei 028/2022 de autoria do Executivo:** "Ratifica gastos de recursos públicos e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. O presidente disse que conforme ficou acordado caso os projetos fossem aprovados haveria sessão extraordinária para segunda votação dos mesmos, sendo assim a palavra livre será concedida na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

---

Allan Martins Dutra Borges

---

Daniel Geraldo Dias

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda



**CÂMARA**  
**RIO NOVO**  
MINAS GERAIS

---

Francisco de Assis da Cruz

ausente

---

Guilherme de Souza Nogueira

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

Jordão de Amorim Ferreira

---

Pedro Gonçalves Caetano

---

Tharik Gouvêa Varotto

4896



**CÂMARA**  
**RIO NOVO**  
MINAS GERAIS

**[EM BRANCO]**

4897

 32 3274.1132  
32 3274.2212

 [camararionovo@gmail.com](mailto:camararionovo@gmail.com)  
[www.camararionovo.mg.gov.br](http://www.camararionovo.mg.gov.br)

 Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges 01  
Rio Novo • Minas Gerais • 36150-000

 CNPJ 20.434.080/0001-09